

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars of varying sizes. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. In the center, there is a circular gear with a stylized fish or fish-like shape inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ" in bold, capital letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.833 / 2012

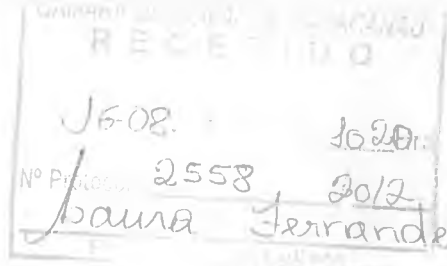
DE 10 / 04 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:



PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 16/04/12

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.833, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Implanta o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no Município de Maracanaú, cria cargos públicos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, destinado ao Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD no Município de Maracanaú com o objetivo de reorganizar o processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na Atenção Básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 2º. A Atenção Domiciliar – AD constitui nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar as políticas públicas já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde, nos termos da Portaria Nº 2.527, de 27 de outubro de 2011 do Ministério da saúde.

Art. 3º. São princípios do SAD:

- I – ser estruturado na perspectiva das redes de Atenção à saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;
- II – articular com outros pontos de atenção à saúde, com serviços de retaguarda e incorporado ao sistema de regulação;
- III – ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;
- IV – estar inserido nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;
- V – adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares;
- VI – estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Art. 4º. São objetivos do SAD:

- I – opção de alta hospitalar, quando puder ser substituída por cuidados em domicílio;
- II – desinstitucionalizar os pacientes internados;
- III – diminuir o período de permanência de pacientes internados, disponibilizando leitos hospitalares para retaguarda das urgências e internações;
- IV – contribuir para a humanização da atenção à saúde;
- V – preservar os vínculos familiares, com maior conforto para o paciente;

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

- VI – ampliar a autonomia dos usuários e familiares para o cuidado à saúde;
- VII – reduzir custos financeiros e sociais com internações hospitalares;
- IX – prevenir e diagnosticar precocemente as complicações clínicas no âmbito do domicílio;
- X – prevenir reinternações recorrentes em pacientes crônicos;
- XI – capacitar cuidadores domiciliares para a atenção à saúde no domicílio.

Art. 5º. O Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, vinculado técnica e administrativamente à Secretária de Saúde, terá 02 (duas) Equipes Multiprofissionais, de Atenção Domiciliar - EMAD e 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP, servindo de retaguarda para atendimento de urgências, métodos complementares de diagnóstico e internação hospitalar dos pacientes cadastrados no SAD, nos casos de agudização do quadro clínico.

Art. 6º. Para a admissão do usuário no SAD, deverá haver concordância do usuário e familiar, com assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

Art. 7º. Fica o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Maracanaú vinculado às normas e procedimentos da Atenção Domiciliar – AD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º. Ficam criados cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, destinado ao Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, conforme explicitado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do SAD deverá ser ocupado exclusivamente por um Profissional da área de Saúde de Nível Superior – PNS e será responsável pela coordenação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD e da Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAD.

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, notadamente aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 10/04/12

Emamiela Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 027/2012 DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.833, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD/EMAP						
Quantidade	Cargo	Carga horária (h/s)	Simbologia	Vencimento (R\$)	Gratificação representação (R\$)	Remuneração (R\$)
01	COORDENADOR*	40	SAD-IV	1.934,04	1.200,00	3.134,00
04	MÉDICO	20	SAD-I	1.879,42	2.400,58	4.280,00
02	MÉDICO	40	SAD-I	1.879,42	6.680,58	8.560,00
04	ENFERMEIRO	20	SAD-II	840,90	447,63	1.288,53
02	ENFERMEIRO	40	SAD-II	1.681,79	895,25	2.577,04
3	FISIOTERAPEUTA	30	SAD-III	1.681,79	895,25	2.577,04
01	FONOAUDIÓLOGO	40	SAD-V	1.681,79	895,25	2.577,04
01	NUTRICIONISTA	40	SAD-VI	1.681,79	895,25	2.577,04
01	PSICÓLOGO	40	SAD-VII	1.681,79	895,25	2.577,04
01	ASSISTENTE SOCIAL	30	SAD-VIII	1.681,79	895,25	2.577,04

* O cargo de Coordenador do SAD deverá ser um profissional da área de Saúde de Nível Superior.

AFIXADO

EM 10/04/12

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

